

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



CONTRATO Nº 20210179

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA VOLUNTARIO DA PATRIA Nº326, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.051.023/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA, SECRETARIA DE SAUDE, portador do CPF nº 018.528.912-62, residente na R. CASTELO BRANCO N826, e de outro lado a firma E.M.DE F.GUIMARÃES ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.966.522/0001-66, estabelecida à Av Marechal Deodoro da Fonseca N406, CENTRO, Condição do Pará-PA, CEP 68685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIEZER MELO DE FREITAS GUIMARÃES, residente na PASSAGEM SÃO JORGE 133-C, MARAMBAIA, Belém-PA, CEP 66615-550, portador do(a) CPF 480.420.302-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-00014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS ODONTOLÓGICAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010312	BABADOR IMPERMEAVEL DESCARTAVEL - Marca.: SKY IND	PACOTE	50,00	15,280	764,00
	pacote com 100 unidades				
010504	ESPELHO CLINICO EM AÇO INOX Nº05 - Marca.: MK LAIFE	UNIDADE	40,00	2,950	118,00
	produzido em aço inox AISI-420 autoclaveável				
010578	FÓRCEPES INFANTIL Nº150 - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	60,00	71,460	4.287,60
010579	FÓRCEPES INFANTIL Nº151 - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	10,00	71,460	714,60
010638	MOLDEIRAS DESCARTAVEIS P/APLICAÇÃO DE FLUÓR GEL TAM. P - Marca.: DENTAL AG/AG	PACOTE	30,00	48,400	1.452,00
010641	MOLDEIRAS DESCARTAVEIS P/ APLICAÇÃO DE FLUÓR GEL TAM. M - Marca.: DENTAL AG/AG	UNIDADE	30,00	48,400	1.452,00
011099	FORCEPS INFANTIL Nº 1 - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	10,00	78,000	780,00
011100	FORCEPS INFANTIL Nº2 - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	10,00	71,000	710,00
011101	FORCEPS INFANTIL Nº3 - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	10,00	71,000	710,00
011102	FORCEPS INFANTIL Nº 4 - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	10,00	71,000	710,00
033608	ÓLEO LUBRIFICANTE SPRAY (ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 100 ML /70G) - Marca.: AEROPAC	UNIDADE	20,00	20,450	409,00
033610	CLOREXIDINA A 2% 200ML - Marca.: UNIDHON	UNIDADE	30,00	24,480	734,40
033611	CONDICIONADOR DE ESMALTE E DENTINA A BASE DE ACIDO FOSFÓRICO A 37%,5ML,3SERINGAS - Marca.: SERAMODENTAL	PACOTE	400,00	5,360	2.144,00
	A 37% 5 ML, COM 03 SERINGAS				
033615	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA 10G - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
033621	CIMENTO DE INÓMERO DE VIDRO PARA FORRAMENTO (PÓ E LIQUÍDO) - Marca.: NOVA DFL	CAIXA	100,00	54,090	5.409,00
033623	ROLETE DENTAL DE ALGODÃO 100 UNIDADES - Marca.: BIOD	PACOTE	250,00	2,100	525,00
033669	REMOVEDOR DE MANCHA-FRASCO COM 30ML - Marca.: VIGODE	FRASCO	20,00	27,350	547,00
033675	CLORIDRATO DE PRILÓCAINA 2% GEL - Marca.: EUROFARMA	UNIDADE	14,00	1,980	27,72
033695	MATRIZ DE AÇO 5MM - Marca.: MICRODENT	UNIDADE	100,00	1,960	196,00
035181	ALAVANCA SELDIN DIREITA 1R - Marca.: EMERGOL	UNIDADE	12,00	28,920	347,04
035182	ALAVANCA SELDIN DIREITA 1L - Marca.: EMERGOL	UNIDADE	10,00	29,920	299,20
035184	ALEOLOTOMO - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	10,00	82,910	829,10
035206	FORCEPS ADULTO Nº17 - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	20,00	72,300	1.446,00
035209	FORCEPS ADULTO Nº65 - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	20,00	72,300	1.446,00
035210	FORCEPS ADULTO Nº150 - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	10,00	72,300	723,00
035213	FORCEPS INFANTIL Nº16 - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	10,00	71,400	714,00
035214	FORCEPS INFANTIL Nº18L - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	10,00	71,500	715,00
035215	FORCEPS INFANTIL Nº18R - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	10,00	71,600	716,00
035217	LIMA PARA OSSO - Marca.: FLEX	UNIDADE	14,00	45,800	641,20
035218	PIÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO - Marca.: TECNODENTAL	UNIDADE	10,00	10,670	106,70
035219	PIÇA DENTE DE RATO - Marca.: ESTARK	UNIDADE	10,00	18,140	181,40
035221	PORTA AGULHA MATHIER - Marca.: SS AYTH	UNIDADE	14,00	37,660	527,24
035223	PORTA MATRIZ - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	10,00	37,980	379,80
037217	ANESTÉSICO MEPIVALEN 3% SEM VASO - Marca.: DLA PHARM	CAIXA	60,00	99,000	5.940,00
037226	FIO DE SUTURA AGULHADA EM INOX 1/2 TRIANGULAR EM NAYLON PRETO 3.0 - Marca.: SHALON	CAIXA	40,00	37,180	1.487,20
	Fio de sutura agulhada em inox 1/2 triangular em nylon preto 3.0 comprimento de fio 45cm - 24 unidades				

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998,SANTO ANTÔNIO.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



053335	TIRA DE POLIESTER - (10x 120x 0,05 mm) c/ 50 unidade	ENVELOPE	30,00	4,660	139,80
	- Marca.: DLA PHARMA				
059864	ALAVANCA SELDIN BANDEIRINHA ESQ. PRATA - Marca.: SS	UNIDADE	10,00	29,920	299,20
	WHITE				
059865	ALAVANCA SELDIN BANDEIRINHA DIR. PRATA - Marca.: SS	UNIDADE	10,00	29,920	299,20
	WHITE				
065750	PINÇA KELLY RETA - Marca.: KOLPLASTIC	UNIDADE	10,00	19,830	198,30
068050	FORCEPS ADULTO Nº18L - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	20,00	72,300	1.446,00
068449	FORCEPS ADULTO Nº018R - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	20,00	72,300	1.446,00
071727	ALAVANCA APICAL SELDIN RETA - Marca.: SS AYTH	UNIDADE	10,00	28,880	288,80
073531	PEÇA RETA - Marca.: GNATOS	UNIDADE	5,00	342,000	1.710,00
075927	FORCEPS ADULTO Nº16 - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	20,00	72,300	1.446,00
075930	FORCEPS ADULTO Nº69 - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	70,00	72,300	5.061,00
077886	ADESIVO DENTSPLY - Marca.: DENTSPLY	UNIDADE	160,00	20,380	3.260,80
102163	COMPRESSA DE GAZES HIDRÓFILA 9 FIOS C/500 - Marca.: BIO TEXTIL	PACOTE	160,00	7,160	1.145,60
	PACOTE COM 500 UNIDADES				
102164	Fio de sutura agulhadp em inox 1/2 triangular em sed a preto 4.0 comprimento do - Marca.: PROCARE	CAIXA	40,00	35,280	1.411,20
	Fio de sutura agulhadp em inox 1/2 triangular em seda preto 4.0 comprimento do fio de 45cm - 24 unidades				
			VALOR GLOBAL R\$		56.641,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 56.641,10 (cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e dez centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-00014 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-00014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998,SANTO ANTÔNIO.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem cons umidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento d os produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às depen dências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - A entrega dos produtos deverá ocorrer em conformidade com as nece ssidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mãe do Rio-Pa, no prazo de 5(Cinco) dias após emissão da ORDEM DE COMPRA e/ou FORNECIMENTO, a entrega do produto será de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min (horário de Brasília/DF), no Hospital Municipal Silas Freitas, localizado à rua Alfredo Chaves S/N, Bairro: São Sebastião, na cidade de MÃE DO RIO PARÁ.;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-00014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1702.103010002.2.038 Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 13.672,36, Exercício 2021 Atividade 1702.103010002.2.034 Manutenção Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 29.175,55, Exercício 2021 Atividade 1702.103010003.2.042 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 13.793,19 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), confor me disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições liciadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-00014, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 05 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 12.051.023/0001-04
CONTRATANTE

E.M.DE F.GUIMARÃES ME
CNPJ 05.966.522/0001-66
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____